



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

**BASE DE CONHECIMENTO**

**ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DOCENTE**

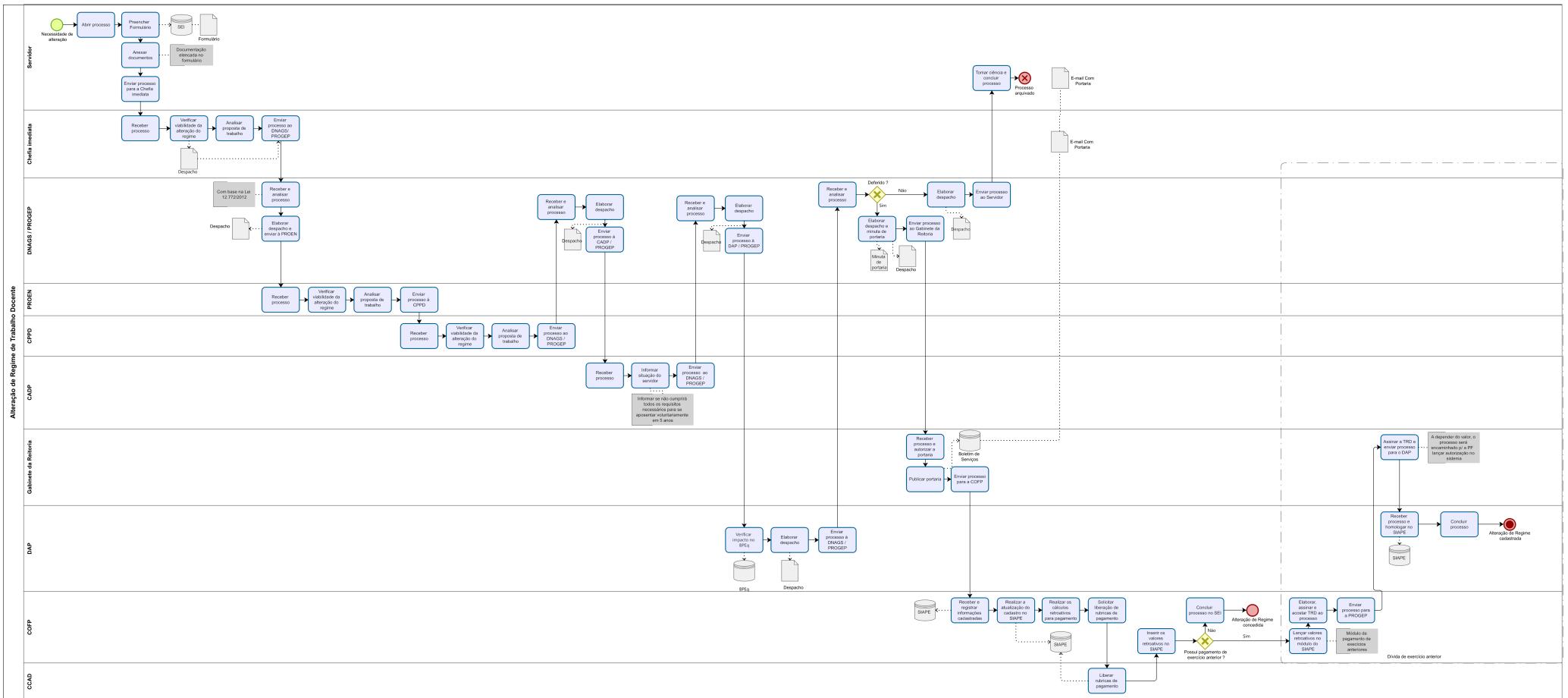
**QUE ATIVIDADE É?**

É a alteração do regime de trabalho do Professor EBTT para 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais com ou sem dedicação exclusiva.

**QUEM FAZ?**

- Servidor;
- Chefia imediata;
- DNAGS/PROGEP;
- PROEN;
- CPPD;
- Gabinete da Reitoria;
- DAP/PROGEP;
- COFP/PROGEP;
- CCAD/PROGEP

**COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?**



## QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- O Docente poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante proposta que será submetida para julgamento do interesse da Administração, nas seguintes possibilidades:
  - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou
  - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.
- A admissão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, observando 02 (dois) turnos diários completos, poderá ser adotada para áreas com características específicas, excepcionalmente, mediante aprovação do Conselho Superior.
- A mudança de regime não acarreta efeitos financeiros retroativos, devendo o docente permanecer submetido à jornada a que esteja sujeito até a data de início fixada no ato de concessão.
- O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na legislação e na regulamentação interna do IFS.

- O PEBTT em regime de 20 (vinte) horas poderá ser temporariamente vinculado ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, nas seguintes hipóteses:
  - ocupar cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de curso; ou
  - participar de outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho Superior.
- Servidores que estejam a menos de 5 anos do período aquisitivo da aposentadoria não poderão solicitar alteração do regime para dedicação exclusiva, incluindo-se neste cômputo o tempo de serviço prestado fora do IFS (tempo averbado).

#### QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- Declaração de não acúmulo de cargos e/ou aposentadoria (modelo disponível no SEI - apenas para DE);
- Declaração de não exercício de atividade remunerada (modelo disponível no SEI - apenas para DE);
- Declaração de exercício de atividade remunerada (modelo disponível no SEI - apenas para os regimes sem DE e para quem exerce outra atividade remunerada);
- Plano de trabalho individual no novo regime pleiteado - conforme a proposta citada no Art. 20 da Lei n. 12.772/2012, ou seja, um documento elaborado pelo servidor descrevendo as atividades que irá desenvolver no novo regime, que não se confunde com o PIT do semestre;
- Manifestação favorável da cadeia hierárquica do servidor quanto ao deferimento da alteração requerida.

#### QUAL É A BASE LEGAL?

[Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012](#)

Ofício-Circular nº 017/2015/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC

Resolução nº 25/2020/CS/IFS

---

Criado por 1843370, versão 3 por 1843370 em 25/03/2025 11:12:18.